



DECRETO Nº 1242/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas destinadas à contenção de gastos com pessoal durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou como pandemia a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro do Estado da Saúde, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em todo Estado de São Paulo;

Considerando o teor do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra,



já reconhecido através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

Considerando que a situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige da Administração Municipal atitudes concretas para a proteção dos munícipes;

Considerando que o Município tomou várias medidas para contenção da pandemia, e dentre elas a restrição de circulação de pessoas e fechamento de estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, a fim de reduzir a aglomeração de pessoas;

Considerando que o Município precisará executar políticas públicas na área da Assistência Social para amparar os seus munícipes atingidos pela crise financeira e sanitária, aumentando consideravelmente o número de distribuição de cestas básicas;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam reduzidos, em caráter excepcional e temporário, pelo período do estado de calamidade pública previsto no Decreto Municipal nº 1229/2020, de 23 de março de 2020, os valores dos subsídios dos agentes políticos, vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e das gratificações das funções gratificadas, nos seguintes termos:

I – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;



II – 20% do valor referente ao vencimento dos cargos em comissão não preenchidos por servidores de carreira;

III – 20% do valor correspondente à diferença entre o salário-base dos servidores públicos e o vencimento dos cargos em comissão ou funções de confiança, ambos preenchidos por servidores de carreira;

IV – 20% dos valores referentes às gratificações das funções gratificadas.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica à gratificação destinada aos auxiliares de enfermagem, coletores de lixo, motoristas dos caminhões de lixo, conservadores de esgotos e coveiros.

Artigo 2º. Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (horas extras) no serviço público municipal, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020, em relação aos servidores públicos integrantes do grupo de risco do COVID-19 (Novo Coronavírus) e aos servidores públicos lotados em Departamentos Municipais que estejam com as atividades suspensas.

Parágrafo único. Os servidores públicos que optarem pelo regime especial de compensação de jornada previsto neste artigo deverão comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para formalização do acordo individual formal até o dia 30 de abril de 2020.

Artigo 4º. Os recursos economizados com a redução de que trata este decreto serão destinados às medidas de combate aos COVID-19 (Novo Coronavírus) e ao Departamento Municipal de Desenvolvimento



Social para atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra